

59

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PREV/003/2023

Termo de contrato de aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas administrativas da autarquia, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa U&A Suprimentos de Informática LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, localizado na Avenida Padre Leonardo, nº 19, Centro, Congonhas-MG, CEP 36.410-070, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Uander Lúcio Silva, CPF nº 978.300.116-72, C.I nº M-7.874.515, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/019/2023, processo licitatório PRC nº. 003/2023, dispensa nº. PREV/003/2023, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de equipamentos de informática – computador desktop, modelo all in one, para atender a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

2.2. Aquisição dos equipamentos de informática conforme disposto no projeto básico da presente contratação.

03. PRAZO DE ENTREGA E MÓDOS DE SUPRIMENTO

3.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 10(dez) dias após a emissão da nota de empenho.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as obrigações conforme especificado no projeto básico e proposta apresentada no processo de compra direta.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento das obrigações especificadas no projeto básico acostado no processo de compra direta.


Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA



Jun 60

07. LOCAL DE ENTREGA /INSTALAÇÃO

7.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues na sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na avenida Padre Leonardo, nº 12, Centro – Congonhas-MG, no horário de 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser agendada por meio do telefone (31)3731-3162.

08. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Autarquia obriga-se à fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora a Chefe de Departamento de Benefícios – Daniela Procópio Rodrigues-Matrícula 59531 e a fiscal, a Secretária Executiva – Viviane Aparecida Antônio Machado-Matrícula 20144850.

09. DO PAGAMENTO

9.1. O valor da contratação decorrente da aquisição dos equipamentos de informática é R\$12.400,00 (doze mil quatrocentos reais).

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário a ser indicado pela contratada em até 05(cinco) dias úteis constados a partir do recebimento do material e pago mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND de tributos federais, CND tributos estaduais, CND tributos municipais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, o contratado que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

10.3.1. 0,2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.2. 0,4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no

descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

10.3.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **incidente no caso de inexecução total.**

10.4. No caso de atraso da disponibilização dos equipamentos objeto da contratação, superior a 10(dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação.

10.5. No descumprimento injustificado das obrigações o valor da multa será de 20%, sobre o valor total da contratação.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

10.8. As penalidades previstas pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

10.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

10.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na forma da lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quemquer que seja , tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

62

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores atuam de forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Entende-se como critério de aceitação do objeto os itens que atenderem às especificações técnicas descritas nos autos do processo e que atendam ao art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2. O contratado deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

13. PRAZO VIGÊNCIA

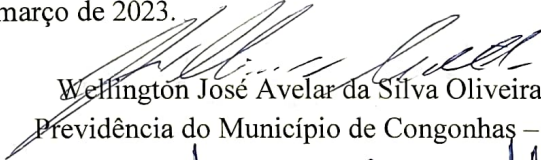
13.1. O contrato terá vigência de 03(três) meses.

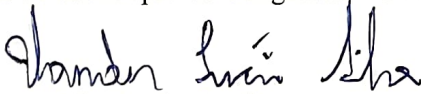
14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de março de 2023.

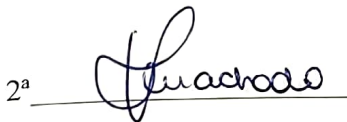

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon


Uander Lúcio Silva

U&A Suprimentos de Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 027.150.946-86

2ª  CPF: 053.025.226-08

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON